

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011883-19.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Airison Jose Marques

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Nos termos do art. 485, §5°, do NCPC, a desistência da ação pode ser apresentada até a prolação de sentença.No caso em questão, já houve homologação de acordo com trânsito em julgado (fls. 50/51).
- Diante da existência de título executivo judicial o pedido de desistência da ação ocorre pela renúncia ao crédito. Assim, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 924, IV, do NCPC.
- 3. Declaro a insubsistência da penhora realizada. Foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na sentença de fls. 50/51. Co m o trânsito em julgado, proceda, a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.
- Transitada em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se.
 P.I.

São Carlos, 13 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA